



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI N° 2.579/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CEDER BEM IMÓVEL EM  
REGIME DE COMODATO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ  
DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 151, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, autorizado a celebrar contrato de comodato com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.195.095/0001-84, para a cessão gratuita do bem imóvel, situado na Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca, nº 116, Bairro João Marcelino de Freitas, nesta cidade, com área construída de 415,70 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** A cessão será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a critério das partes, e condicionada ao encargo de utilização do bem para a realização das atividades institucionais da comodatária, vedando-se, a qualquer tempo, a alienação, cessão, doação, transferência ou destinação diversa do bem cedido.

**Art. 3º.** O contrato de comodato deverá conter cláusulas obrigatórias, incluindo:

- I- A responsabilidade da comodatária de zelar pela conservação e manutenção do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

- II- A responsabilidade da comodatária pelo pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e demais encargos inerentes ao uso do imóvel;
- III- A obrigação da comodatária de restituir o bem imóvel ao comodante, ao término do contrato ou em caso de rescisão, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso adequado;
- IV- A obrigação de indenização ao Município por quaisquer danos causados ao bem imóvel.
- V- A comunicação imediata ao Município de qualquer acidente, furto, roubo ou sinistro envolvendo o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI- A vedação de modificação ou alteração das características originais e estruturais do imóvel, sem prévia autorização do Município;
- VII- A proibição de utilização do bem para fins diversos dos previstos no contrato ou para atividades ilícitas;
- VIII- O direito de fiscalização pelo Município, a qualquer tempo, das condições de uso e conservação do bem.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, quanto à correta utilização correta do bem, podendo rescindir o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, quanto aos procedimentos administrativos necessários para à celebração e fiscalização do contrato de comodato, previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 26/11/2025  
Gabinete  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 42125